



**VETO TOTAL n.º 19** ao **PROJETO DE LEI N.º 13.603**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 9.039/2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, para dispor sobre sinalização viária e outras ações de trânsito.

**PARECER 587**

Retorna para análise, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL**, pelo Sr. Alcaide à matéria, alegando que o projeto de lei malferir o interesse público e que o seu tema já se encontra devidamente disciplinado pelo art. 38 do Código de Obras.

Entretanto, cumpre-nos destacar que a proposta em exame configura-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XI), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ademais, vale ressaltar o Parecer Jurídico de n.º 1.197, dessa Casa, que reitera a sua constitucionalidade, e não encontra vício ou mácula a inviabilizar o projeto.

Isso posto, esta Comissão se manifesta pela **rejeição do Veto**.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

**MARCELO GASTALDO**

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

**Presidente e Relator**

**EDICARLOS VIEIRA**

“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

“Val Freitas”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



